

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

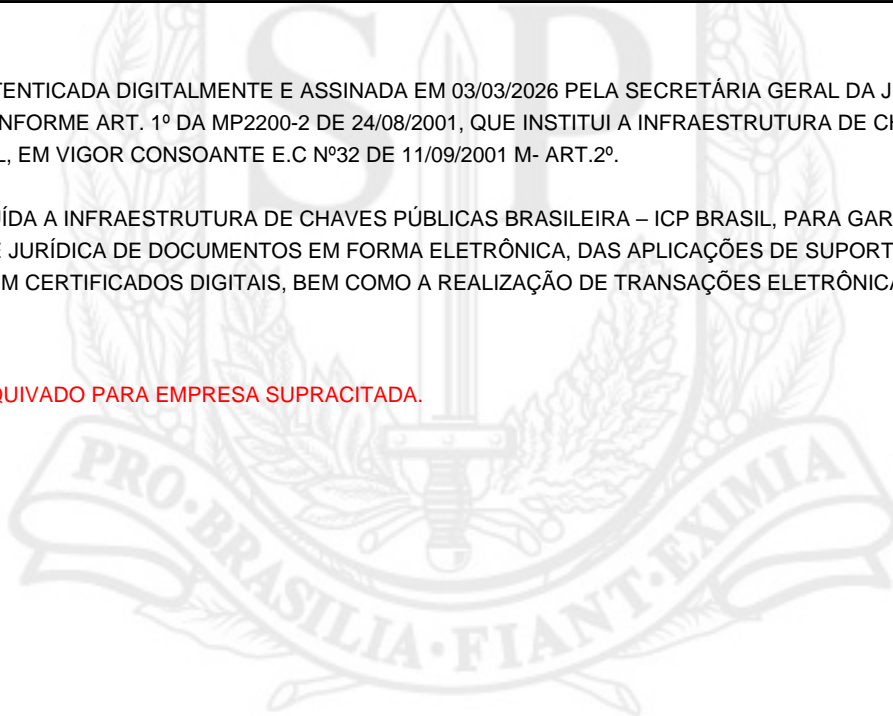
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL FENIX PARTICIPACOES S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300527569	CNPJ 31.932.927/0001-93	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 058.873/26-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:48:18	CÓDIGO DE CONTROLE 286892198
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 03/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREJ  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

FTIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
0.606.096/26-7



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035724740-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL FENIX PARTICIPAÇÕES SA		PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima	NÚMERO 3732	COMPLEMENTO Andar 11	CEP 04538-132
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 31.932.927/0001-93	NIRE - SEDE 3530052756-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GUSTAVO DE CARVALHO BLASCO (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 22/01/2026	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 13 FEV 2026 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 26 FEV 2026 Regina Célia Cezar Assessor Técnico do Registro Público RG: 028.637-1
---	----------------------	---

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 14 27 FEV 2026  SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP SEDE MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 58.873/26-0 
OBSERVAÇÕES:		



Certifico o registro sob o nº 058.873/26-0 em 27/02/2026 da empresa FENIX PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300527569, protocolado sob o nº 0606096267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 286892198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aparentamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

95300527569  
0606096267





JUCESP  
27 02 26



FENIX PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 31.932.927/0001-93

NIRE: 35.300.527.569

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA FENIX PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 18 de dezembro de 2025, às 10h (dez horas), na sede social do FENIX PARTICIPAÇÕES S.A., à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, CEP 04563-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.932.927/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.527.569 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, diante da presença de acionistas representando a totalidade de ações de emissão da Companhia, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Artigo 6º, §3º do Estatuto Social da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foram eleitos para a mesa, por unanimidade, o Sr. Gustavo de Carvalho Blasco (Presidente) e a Sra. Marcela Claudia Salinas Araya (Secretária).

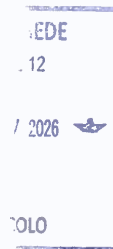
4. **ORDEM DO DIA:** Reuniu-se a totalidade dos acionistas da Companhia, com o objetivo de deliberar, discutir e votar sobre: (i) a alteração do endereço da Companhia de Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04563-060 para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132; (ii) caso o item (i) seja aprovado, a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

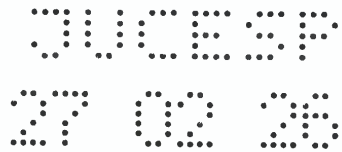
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) alterar o endereço da Companhia, de Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04563-060 para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132;

(ii) em razão da alteração prevista no item (i) acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132."





(iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor conforme ANEXO I à presente ata.

6. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE DA COMPANHIA:** Lista de Presença.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

8. **ASSINATURAS:** Presidente: Sr. Gustavo de Carvalho Blasco; e Secretária: Sra. Marcela Claudia Salinas Araya.

“Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio”

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

<p>gustavo@gcbinvestimentos.com</p> <p>Mesa: Assinado</p>  <p>D4Sign</p> <p>Gustavo de Carvalho Blasco</p> <p>Presidente</p>	<p>marcela.araya@gcbinvestimentos.com</p> <p>Assinado</p>  <p>D4Sign</p> <p>Marcela Claudia Salinas Araya</p> <p>Secretária</p>
--	---



2

D4Sign d?b556a8-5b0i-4441-a75a-521f005b8c7c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil



Certifico o registro sob o nº 058.873/26-0 em 27/02/2026 da empresa FENIX PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300527569, protocolado sob o nº 0606096267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286892198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP





#### ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA FENIX PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTATUTO SOCIAL DA  
FENIX PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF: 31.932.927/0001-93  
NIRE: 35.300.527.569

#### **CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Foro e Duração**

**ARTIGO 1º.** A Fenix Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

**Parágrafo Único.** A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**ARTIGO 3º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 17 de setembro de 2018.

#### **CAPÍTULO II – Objeto**

**ARTIGO 4º.** A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

#### **CAPÍTULO III – Capital Social e Ações**

**ARTIGO 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal unitário.

3

D4Sign d3bc56a8-5b0f-4441-a75a-521f005b8c7c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil



Certifico o registro sob o nº 058.873/26-0 em 27/02/2026 da empresa FENIX PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300527569, protocolado sob o nº 0606096267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286892198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segunda.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de aumento de capital social e subscrição de novas ações, os acionistas terão o direito de preferência para subscrevê-las, em igualdade de condições, na mesma proporção das ações possuídas, o qual deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação neste sentido. Os acionistas poderão exercer o direito de preferência nas eventuais sobras decorrentes do não exercício do direito de preferência pelos demais acionistas.

**Parágrafo Quarto.** As ações não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de acionistas representando a maioria do capital da Companhia.

#### CAPÍTULO IV – Assembleia Geral

**ARTIGO 6º.** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente quando convocada a Assembleia Geral, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou na forma da lei, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência para sua realização em primeira convocação, e 05 (cinco) dias em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será presidida por um acionista eleito pelos presentes, ao qual caberá a designação do secretário.

**Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral remotamente, por teleconferência ou videoconferência, desde que um procurador, nomeado nos termos da lei, esteja presente na reunião para assinar as respectivas atas e demais documentos pertinentes em nome do acionista remoto.



**ARTIGO 7º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social da Companhia.

#### **CAPÍTULO V – Administração da Companhia**

**ARTIGO 8º.** A Companhia será administrada pelo **Diretor Presidente**, acionista ou não, residente no país, eleito e destituído pela Assembleia Geral, sendo admitido a eleição de outros diretores, os quais não terão poder de representação perante terceiros, mas tão somente de gestão das atribuições definidas pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**ARTIGO 9º.** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo Primeiro.** Nas vacâncias ou impedimentos permanentes de um Diretor, compete à Assembleia Geral nomear o seu substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor que vier a substituir.

**Parágrafo Segundo.** O cargo de Diretor será considerado vago caso o Diretor deixe de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos sem justa causa.

**Parágrafo Terceiro.** Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, outro Diretor acumulará interinamente as funções do Diretor impedido ou ausente, até a regularização do cargo.

**ARTIGO 10.** Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante da vacância na Diretoria, o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, deverá se reunir em 10 (dez) dias úteis a fim de designar um novo membro para a Diretoria, que deverá tomar posse em seu cargo imediatamente, de forma interina ou não.

**ARTIGO 11.** A Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social, terá poderes para gerir e administrar a Companhia, bem como realizar atos e operações relacionadas ao objeto social.

**ARTIGO 12.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores.

**ARTIGO 13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 05 (cinco) dias de antecedência.



**Parágrafo Primeiro.** É dispensado o interregno de 05 (cinco) dias quando a Diretoria se reunir com a presença ou representação, de todos os seus membros em exercício.

**Parágrafo Segundo.** Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quórum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, fax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

**Parágrafo Terceiro.** Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

**ARTIGO 14.** Além da prática dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto.

**ARTIGO 15.** Compete especialmente, à Diretoria:

- a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do conselho fiscal, se em operação;
- b) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da Companhia; e
- c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

**ARTIGO 16.** A Companhia será representada e se obrigará por meio:

- (a) da assinatura isolada do Diretor-Presidente; e
- (b) pela assinatura de 01 (um) procurador, legalmente constituído para representação da Companhia, no limite dos poderes a ele conferidos.

**Parágrafo Primeiro.** Salvo os mandatos outorgados para advogados para representação em processos judiciais ou administrativos, os mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado e vedarão o substabelecimento.

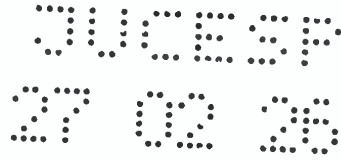
**Parágrafo Segundo.** As procurações serão outorgadas exclusivamente pelo Direito Presidente em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

6

D4Sign d3b656a8-5b0f-4441-a75a-521f005b8c7c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 058.873/26-0 em 27/02/2026 da empresa FENIX PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300527569, protocolado sob o nº 0606096267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286892198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**ARTIGO 17.** Em operações estranhas aos negócios da Companhia e ao objeto social, é vedado aos Diretores conceder fianças ou avais em nome da Companhia ou contrair obrigações de qualquer natureza.

#### **CAPÍTULO VI – Diretor Presidente**

**ARTIGO 18.** Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

- (a) Liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- (b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (d) Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia; e
- (e) Manter atualizado os registros necessários à Companhia.

#### **CAPÍTULO VII – Diretor Jurídico e Diretor de Compliance**

**ARTIGO 19.** Em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Código Civil, competirá ao **Diretor Jurídico**:

- (a) coordenar, estruturar, gerenciar e supervisionar o departamento jurídico da Companhia;
- (b) analisar os aspectos jurídicos das Operações da Companhia, bem como dos contratos celebrados e das normativas, resoluções, regulamentações e/ ou leis aplicáveis à companhia;
- (c) acompanhar, contratar, gerenciar, supervisionar e coordenar advogados externos na condução dos processos administrativos e/ou judiciais relacionados à Companhia;
- (d) assessorar juridicamente todos os demais Diretores, Conselheiros e Colaboradores da Companhia, especialmente no que se refere ao mapeamento e à gestão de riscos corporativos; e
- (e) exercer todas as demais funções que lhe forem atribuídas pelo **Diretor Presidente** ou por quem por este indicado for.

**Parágrafo Primeiro.** Fica o **Diretor Jurídico** responsável por reportar ao **Diretor Presidente** caso sejam identificadas irregularidades.

7

D4Sign d7b656a8-5b0f-4441-a75a-521f005b8c7c - Para confirmar as assinaturas, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 058.873/26-0 em 27/02/2026 da empresa FENIX PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300527569, protocolado sob o nº 0606096267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286892198. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo Segundo.** O mandato do **Diretor Jurídico** da Companhia será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do **Diretor Jurídico** se estende até a investidura de novo Diretor, sem prejuízo do exercício das funções assumidas.

**Parágrafo Terceiro.** O **Diretor Jurídico** deve assumir seu cargo dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo eleito, sem prejuízo do exercício das funções assumidas.

**Parágrafo Quarto.** Todos os esforços praticados para os atos retromencionados deverão ser revertidos e irradiados por todas as empresas que compõe o Grupo Econômico da Companhia ou do qual a Companhia faça parte, de modo institucionalmente válido, de acordo com as normativas, resoluções, regulamentações e/ou leis aplicáveis a Companhia e as sociedades que compõem o Grupo Econômico da Companhia.

**ARTIGO 20.** Em conformidade com as disposições do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Código Civil, competirá ao **Diretor de Compliance**:

- (a) coordenar, estruturar, gerenciar e supervisionar o departamento de Compliance da Companhia;
- (b) assessorar todos os demais Diretores, Conselheiros e Colaboradores da Companhia, especialmente no que se refere ao mapeamento e a gestão de riscos corporativos; e
- (c) criar e implementar o programa de Compliance da Companhia, avaliando e estruturando a prevenção e mapeamento de eventuais riscos e as medidas de controle interno necessárias à Companhia, investigando, mitigando e reportando eventuais irregularidades incluindo à aplicação de treinando nos funcionários da Companhia e difundindo as medidas legais e culturais de controle às demais áreas da Companhia;
- (d) operacionalizar e instituir os manuais e políticas de compliance, prevenção de risco, prevenção a lavagem de direito, prevenção ao financiamento ao terrorismo, dentre outras aplicáveis e/ou exigidas pelas normativas, resoluções, regulamentações e/ou leis aplicáveis a Companhia; e
- (e) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou por quem por este for indicado.

**Parágrafo Primeiro.** Fica o **Diretor de Compliance** responsável por reportar ao Diretor Presidente caso sejam identificadas irregularidades.



**Parágrafo Segundo.** O mandato do **Diretor de Compliance** da Companhia será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do **Diretor de Compliance** se entende até a investidura de novo Diretor, sem prejuízo do exercício das funções assumidas.

**Parágrafo Terceiro.** O **Diretor de Compliance** deve assumir seu cargo dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo eleito, sem prejuízo do exercício das funções assumidas.

**Parágrafo Quarto.** Todos os esforços praticados para os atos retromencionados deverão ser revertidos e irradiados por todas as empresas que compõe o Grupo Econômico da Companhia ou do qual a Companhia faça parte, de modo institucionalmente válido, de acordo com as normativas, resoluções, regulamentações e/ou leis aplicáveis a Companhia e as sociedades que compõem o Grupo Econômico da Companhia.

#### CAPÍTULO VIII – Data Protection Officer (DPO)

**ARTIGO 21.** A Companhia terá e empregará meios próprios internos e externos, complementares e definidos pela legislação nacional vigente, com fim de promover o tratamento seguro, a luz dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento, dos dados pessoais de terceiros agregados ou não agregados, com fulcro nas permissões legais e nos preceitos definidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com redação aprimorada pela Lei nº 13.853 de julho de 2019, a saber, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

**Parágrafo Primeiro.** As atividades relacionadas ao tratamento e proteção de dados pessoais, executar-se-ão por pessoa tecnicamente capaz e regularmente habilitada para os atos da vida civil, com fim de promover e definir diretrizes lógicas e concretas para o tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Segundo.** Incumbirá ao **Data Protection Officer (DPO)** da Companhia, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, da LGPD, operar como canal de comunicação entre a Companhia e os titulares dos dados pessoais tratados por esta, além de representar a Companhia perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Parágrafo Terceiro.** Em adição as obrigações supra descritas, consistirá em tarefas do **Data Protection Officer (DPO)** da Companhia, nos termos do artigo 41, §2º, da LGPD:

(a) monitorar, atender e fiscalizar as reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais tratados, bem como atender as reivindicações cabíveis, adotando as providências definidas pelas políticas internas da Companhia e pela legislação nacional vigente;



(b) monitorar, atender e receber as reivindicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como certificar o cumprimento das ordens emanadas pelas autoridades competentes;

(c) monitorar, treinar e orientar os colaboradores da Companhia (*latu sensu*) a respeito das normas e práticas a serem tomadas para perfeita consecução das atividades de proteção de dados pessoais; e

(d) executar todas as atividades acessórias cabíveis, desde que compatíveis com as políticas internas e com a legislação nacional vigente, para o perfeito desenvolvimento das atividades que garantam o fiel e digno cumprimento da lei e do tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Quarto.** O **Data Protection Officer (DPO)** da Companhia será eleito por intermédio da celebração de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social, ou na falta desta, será eleito por Reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto.** O mandato do **Data Protection Officer (DPO)** da Companhia será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do DPO se entende até a investidura de novo DPO, sem prejuízo do exercício das funções assumidas.

**Parágrafo Sexto.** O **Data Protection Officer (DPO)** deve assumir seu cargo dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seu cargo até a investidura de novo eleito, sem prejuízo do exercício das funções assumidas.

#### CAPÍTULO IX – Conselho Fiscal

**ARTIGO 22.** Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante a solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

**Parágrafo Segundo.** Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

**Parágrafo Terceiro.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessária ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.



## CAPÍTULO X – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucros

**ARTIGO 23.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro.** O lucro líquido verificado em cada exercício social terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido, estipulado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros, conforme determinação dos acionistas.

## CAPÍTULO XI – Liquidação da Companhia

**ARTIGO 24.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei. Em caso de liquidação da Companhia, os acionistas nomearão um liquidante a fim de que se proceda na conformidade das leis vigentes.

## CAPÍTULO XII – Acordo de Acionistas

**ARTIGO 25.** A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

**Parágrafo Único.** A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível ao acordo de acionistas.

## CAPÍTULO XIII – Disposições Gerais

**ARTIGO 26.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável.

JUCESP  
27 02 26

**ARTIGO 27.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

\*\*\*\*

JUCESP  
ANEXO  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Anderson Rodrigues Rodeguer Silva**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 354956, expedida em 06/04/2017, inscrito no CPF nº 324.004.648-20, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- I. Cópia da OAB de Anderson Rodrigues Rodeguer Silva (1 página);
- II. AGE 18/12/2025 – Fenix Participações S.A., assinada eletronicamente (14 páginas / 1 via);
- III. Capa JUCESP - Fenix Participações S.A., assinada eletronicamente (5 páginas / 1 via);
- IV. Declaração de Licenciamento JUCESP - Fenix Participações S.A., assinada eletronicamente (3 páginas / 1 via);
- V. DBE - Fenix Participações S.A., assinada eletronicamente (3 páginas / 1 via);

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

Assinado por: Anderson R. R. ...

*Anderson Rodrigues Rodeguer Silva*

Assinatura validada pelo DocSign

---

**ANDERSON RODRIGUES RODEGUER SILVA**  
OAB/SP 354.956

Assinado por: ARMS  
AS

